



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 07/2021

SEI N.º 0018730-40.2020.6.17.8000

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E ODONTOS TÉCNICA E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, neste ato representada por seu Diretor-Geral Substituto, nos termos da Portaria 218/2021 TRE-PE/PRES/DG/SGP/COPES/SECARF, publicada no DJE em 15-04-2021, e de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, m, da PORTARIA Nº 62/2020 TRE-PE/PRES/DG/SGP/COPES/SECARF, de 03/02/2020, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n. 29, em 13/02/2020, Robson Costa Rodrigues, inscrito no CPF/MF sob o n.º 057.220.628-39, residente e domiciliado no Recife/PE.

CONTRATADA: **ODONTOS TÉCNICA E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.973.084/0001-01, com endereço na Rua Franklin Távora, n. 900, Campo Grande, Recife/PE, representada por seu sócio, Domingos Sávio da Silva, portador da identidade n.º 1576257 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 137.651.244-09, residente e domiciliado em Recife/PE, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Ato Constitutivo (doc. sei n.º 1429696).

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Contrato, por dispensa de licitação com fundamento no art. 24, I, da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Requerimento de Contratação/Estudos Preliminares (doc. Sei nº 1426570), o Termo de Referência (doc. Sei nº 1426834), o Anexo I e o Acordo de Nível de Serviço – ANS (doc. Sei nº 1428961), Anexo II deste Contrato, bem como os Pareceres nº 140/2021 e 250/2020, e o Pronunciamento nº 259/2021 todos da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral-ASSDG, com despesa autorizada pelo Diretor-Geral no Despacho DG Nº 1576/2021 (doc. Sei nº 1463921), em 19/03/2021, sujeitos às normas da Lei nº 8.666/93, e à Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 09/02/2021 (doc. sei nº 1428950), têm entre si, justa e pactuada a presente contratação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, incluindo o fornecimento de peças, consoante as especificações estabelecidas no Requerimento de Contratação/Estudos Preliminares, no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA** (doc. Sei n. 1428950), na descrição detalhada dos equipamentos discriminados nos Itens I, II e III (**ANEXO I**) e no Acordo de Nível de Serviço (**ANEXO II**), os quais integram este instrumento independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início em 14/04/2021 e término em 17/12/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA –DO PREÇO

A **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE**, pela prestação dos serviços, a importância de R\$ 7.970,68 (sete mil, novecentos e setenta reais e sessenta e oito centavos).

Parágrafo Único – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa-PTRES: 167661

Natureza da Despesa – 339039

Nota de Empenho - 2021NE0237, de 22/03/2021

Valor do Empenho - R\$ 7.970,68 (sete mil, novecentos e setenta reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em favor da **CONTRATADA**, mensalmente, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados, em até 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, conforme o disposto no art. 5º, § 3º da Lei nº 8.666/93, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade - SOF, deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **CONTRATADA**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços e do atesto da nota fiscal, aposto pelo gestor do Contrato.

Parágrafo Terceiro - O pagamento relativo ao mês de dezembro poderá ser efetuado de forma proporcional, a critério e no interesse do **CONTRATANTE**, na correspondência dos serviços realizados no mês de dezembro, mediante a emissão das respectivas notas fiscais e a comprovação da quitação das obrigações da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto – O saldo correspondente aos dias remanescentes do mês de dezembro será pago no mês de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo Quinto - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS (Anexo Único), o qual definem objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Sexto - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços - ANS (Anexo Único), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Parágrafo Sétimo - O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido junto com a proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Oitavo - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), entre aqueles constantes dos documentos da fase de contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Nono – Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a **CONTRATADA** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor deste Contrato, e a partir

daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

Parágrafo Décimo - Antes do pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no ato da contratação. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **CONTRATADA** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do Contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Décimo Primeiro - Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data referida na **Cláusula Sexta** e a correspondente ao efetivo adimplemento da nota fiscal/fatura, serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Décimo Segundo – A atualização financeira prevista nesta **Cláusula** será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos servidores designados no processo SEI n.º 0018730-40.2020.6.17.8000.

Parágrafo Único- Na fiscalização e acompanhamento do Contrato, os gestores poderão ser auxiliados por outros servidores, especialmente designados pela Coordenadoria de Atenção à Saúde - CAS do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** prestará os serviços de manutenção descritos na **Cláusula Primeira** deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - A manutenção envolve as observações e reparos necessários para que todos os equipamentos permaneçam em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Parágrafo Segundo - A manutenção preventiva será realizada, mensalmente, em todos os equipamentos/aparelhos, com o objetivo de:

- a) correção de fluídos e vibrações anormais;
- b) verificar o estado físico dos equipamentos;
- c) vedar copos e conexões dos filtros de ar;
- d) verificar e lubrificar peças que se fizerem necessárias;
- e) verificar todos os comandos, botões, conectores, reles e fiações, incluindo cabo de força, com realização das correções devidas;
- f) verificar o funcionamento do equipamento incluindo os testes e calibração que se fizerem necessários para o correto funcionamento dos equipamentos;
- g) inspecionar e ajustar os controles de fluxo, pressão, nível de óleo, temperatura e umidade;
- h) verificar a tubulação de ar e água, filtros e sugadores, fazendo as correções se necessário;
- i) higienizar os reservatórios de água dos gabinetes odontológicos;

j) drenar água, verificar a pressão, vazão e calibração do compressor odontológico.

Parágrafo Terceiro - A manutenção corretiva poderá ser solicitada a qualquer tempo e compreenderá todos os serviços descritos na manutenção preventiva, além dos serviços eventualmente necessários, em decorrência de quaisquer defeitos ou quebra dos equipamentos em tela.

Parágrafo Quarto – A manutenção corretiva incluirá todos aqueles serviços destinados a corrigir quaisquer defeitos que impossibilitem o funcionamento pleno dos equipamentos e que, após executados, habilitem-no para o uso ao qual foi destinado, preservando funcionalidade e estética.

Parágrafo Quinto - A recuperação de partes oxidadas e pintura é considerada manutenção corretiva.

Parágrafo Sexto - A manutenção corretiva deverá ser providenciada todas as vezes que forem necessárias para o conserto dos equipamentos, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e acessórios por outros originais novos, vedada a substituição por peças reconcondicionadas, sem qualquer custo adicional para o **CONTRATANTE**, obrigando-se a **CONTRATADA** a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso.

Parágrafo Sétimo - Para o compressor odontológico, a **CONTRATADA** deverá realizar os seguintes serviços:

- a) drenagem da água acumulada, sempre que realizar visita técnica;
- b) troca dos filtros de ar a cada três meses, a contar da primeira solicitação, ou em menor tempo, dependendo da qualidade do ar, a critério do gestor técnico;
 - b.1) os filtros deverão ser de marca e modelo sugeridos pelo fabricante do compressor (Cristófoli), visando o melhor funcionamento e conservação do equipamento.
- c) limpeza das superfícies externas, com pano pouco úmido e, posteriormente, com pano seco, sempre que realizar visita técnica;
- d) verificação o cabeçote, das mangueiras, das abraçadeiras e demais componentes que auxiliam no bom funcionamento do compressor, sem abertura de partes que possam comprometer a garantia de fábrica, sempre que realizar visita técnica;
- e) verificação da regulagem do pressostato, conforme padrões de fábrica, sempre que realizar visita técnica;
- f) verificação se as instalações continuam dentro do padrão de bom funcionamento e regulamentação (NR13), sempre que realizar visita técnica;
- g) verificação dos pés de borracha antivibração, mantendo os mesmos sempre em bom estado de conservação, sempre que realizar visita técnica, trocando-os por outros, originais de fábrica, se necessário.

Parágrafo Oitavo - Todos os materiais e equipamentos utilizados nos serviços serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL, HORÁRIO E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados nos gabinetes odontológicos da Coordenadoria de Atenção à Saúde - CAS, do **CONTRATANTE**, localizada na Praça do Entroncamento, nº 36, Graças, Recife/PE, nos horários estabelecidos, no caso das manutenções preventivas, e nos horários solicitados, nos casos das manutenções corretivas.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deve elaborar um plano de manutenção e assistência preventiva, constituído de visitas mensais de sua equipe de técnicos, com indicação de dias e horários das manutenções, dentro do expediente do **CONTRATANTE**, ou seja, das 7:00 às 12:00 e das 13:00 às 18:00 horas, de segundas às sextas-feiras, e apresentará à Coordenadoria de Atenção à Saúde do **CONTRATANTE**, para apreciação.

Parágrafo Segundo - As visitas mensais deverão ser estabelecidas com antecedência, combinadas com a CAS, para melhor acesso às instalações do **CONTRATANTE** pelos empregados da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá atender prontamente e com prioridade às chamadas técnicas para a realização dos serviços corretivos, que deverão ser realizados no local, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Quarto - Caso necessite transportar o(s) equipamento(s) para a empresa, o ônus ficará por conta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto - Todo e qualquer reparo deverá ser realizado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas em qualquer dos equipamentos constantes no **ANEXO I** deste contrato.

Parágrafo Sexto - Para todos os reparos, caso necessário, a **CONTRATADA** deverá instalar um outro equipamento, em igual condição, enquanto durar o reparo, para que o serviço não sofra descontinuidade.

Parágrafo Sétimo - Caso este prazo não possa ser cumprido pela empresa, por ocorrência de motivo superior ou de força maior (falta de peças no mercado, por exemplo), a **CONTRATADA** deverá apresentar ao gestor do contrato, justificativas formais, inclusive com carta do fornecedor das peças, explicando os motivos do impedimento, para que possa ser avaliado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) disponibilizar ao **CONTRATANTE** um número de telefone e e-mail, para agilizar as solicitações de serviço;
- b) manter, durante toda a execução do objeto contratado, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato de contratação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei n.º 8.666/93;
- c) elaborar ficha de visitação a ser usada nas visitas periódicas (preventivas e corretiva), que deverá ser assinada pelo servidor que acompanhou a execução dos serviços;
- d) iniciar a execução após envio de e-mail da Coordenadoria de Atenção a Saúde autorizando o serviço, quando será agendado dia e horário com a equipe odontológica para o início de sua prestação;

e) cumprir rigorosamente as datas constantes no plano de manutenção aprovado pela Coordenadoria de Atenção à Saúde;

f) comparecer à Coordenadoria de Atenção à Saúde, no prazo máximo de 48h, após as solicitações do **CONTRATANTE**.

f.1) as solicitações serão enviadas por e-mail, contando-se o prazo acima estipulado a partir do envio da mensagem eletrônica pelo **CONTRATANTE**;

g) fornecer, com ônus próprio, sem nenhum custo adicional para o **CONTRATANTE**, qualquer peça original de reposição eventualmente necessária, não se permitindo o uso de peças recondicionadas em substituição às danificadas;

h) entregar, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a(s) peça(s) eventualmente substituídas.

h.1) este prazo terá início a partir da solicitação do gestor, podendo, a critério deste, ser estendido até 30 (trinta) dias corridos da conclusão do serviço;

i) assegurar que seus funcionários apresentem-se fardados e identificados para terem acesso aos gabinetes odontológicos para realizarem os serviços preventivos e corretivos; e deverão ser vinculado à **CONTRATADA**;

j) responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e, ainda, por danos eventuais causados ao **CONTRATANTE**, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA**, optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá, no ato da assinatura deste Contrato, apresentar ao **CONTRATANTE**, em 2 (duas) vias, declaração - firmada por representante ou procurador da empresa, conforme o caso -, nos moldes do Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12 (arts. 4º e 6º), alterada pela Instrução Normativa SRF n.º 1.540/15, ambas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

Parágrafo Terceiro - A declaração supramencionada poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pelo **CONTRATANTE** conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

Parágrafo Quarto - Alternativamente à declaração citada no parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** poderá verificar a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao Contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

Parágrafo Quinto - Os profissionais utilizados na execução dos serviços deverão ser vinculados à **CONTRATADA**, única e exclusiva responsável pelo pagamento de sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados neste instrumento, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**;
- b) permitir, aos empregados da **CONTRATADA**, acesso às suas dependências para execução dos serviços, desde que devidamente identificados e uniformizados;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio dos servidores indicados para fiscalização e gestão do Contrato;
- e) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não deve ser interrompida;
- f) atestar a prestação dos serviços e encaminhar as notas fiscais para pagamento;
- g) publicar o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93, bem como no Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução nº 201/2015 do CNJ e na Resolução nº 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade ambiental, os descritos abaixo:

- a) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;
- b) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
- c) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- d) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, DE 11 DE MAIO DE 2016;
- e) não ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à

discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

f) as embalagens devem conter informações relativas às formas de descarte dos resíduos sólidos resultantes dos respectivos produtos.

g) atender, no que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);

h) observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da contratação, tanto no processo de extração das matérias-primas utilizadas, como na fabricação, utilização, transporte e descarte dos produtos e matérias-primas;

i) caso os equipamentos estejam enquadrados na Diretiva RoHS Brasileira e em normas da ABNT, estes devem atender ao estabelecido em tais normas.

j) apresentar declaração de responsabilidade pelo descarte ambientalmente adequado de quaisquer resíduos gerados durante a execução dos serviços, conforme estabelecido na Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos;

k) apenas em caso de uso de óleo lubrificante na manutenção dos equipamentos: nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resoluções CONAMA nº 362, de 23/06/2005 e nº 450, de 2012, a **CONTRATADA** deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens.

l) realizar a separação de todos os resíduos gerados durante os serviços, de acordo com as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos (IN Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 01/2010, Art. 6º, inciso VII) e destiná-los adequadamente, atendendo ao que a Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, observando no descarte a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e, por fim, disposição final ambientalmente adequada aos rejeitos.

m) garantir o retorno dessas embalagens vazias, dos produtos químicos e reagentes utilizados durante a vigência contratual, ao ciclo industrial, ou, na impossibilidade, dar outra destinação ambientalmente adequada, devendo ainda apresentar comprovação desta destinação;

n) manter as condições descritas nas alíneas acima, o que poderá ser verificado durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do Contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo:

d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93;

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos moldes da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

e) cometer fraude fiscal;

f) não manter a proposta.

Parágrafo Primeiro - Pelo cometimento das infrações discriminadas na Cláusula acima, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** também sujeitar-se-á às sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do parágrafo primeiro desta Cláusula, caso:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Quarto - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que o **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

Parágrafo Quinto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto - As multas previstas neste Capítulo serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **CONTRATADA**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE**, e exaradas no

processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento do **CONTRATANTE**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) supressão dos serviços, sem a anuência da **CONTRATADA**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **CONTRATADA**, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato até a data da dissolução do vínculo contratual, mas também o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, a devolução da garantia e o pagamento da desmobilização, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Fica eleito o Foro da Subseção do Recife da Seção Judiciária de Pernambuco da Justiça Federal para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente Contrato eletronicamente, juntos às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**Robson Costa Rodrigues****Diretor Geral Substituto**

CPF/MF 057.220.628-39

CONTRATADA – ODONTOS TÉCNICA E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME**Domingos Sávio da Silva****Sócio**

CPF/MF 137.651.244-09

TESTEMUNHAS**Aurora Capela Gomes Torres**

CPF/MF 768.051.664-20

Joyce Auto Chiaperine

CPF/MF 794.894.944-53

ANEXO I**CONTRATO N. 07/2021****DESCRIÇÃO DETALHADA DOS EQUIPAMENTOS ABRANGIDOS NA CONTRATAÇÃO (ITENS I, II E III)**

1. ITEM I

Gabinete II – Consultório adquirido há aproximadamente quatro anos.

Qtde	Equipamento	Modelo	Marca
01	Cadeira	Syncrus G4 prata	Gnatus
01	Equipo	Syncrus G8 F PAD	Gnatus
01	Unidade Hídrica	Syncrus G4 a pé 2T	Gnatus
01	Cabeçote Refletor	Sirius G8 sensor 5 leds	Gnatus
01	Kit Foto	LD Max	Gnatus
01	Mocho	Syncrus prata	Gnatus
01	Mocho		Gnatus

2. ITEM II

Qtde	Equipamento	Modelo	Marca
02	Negatoscópio		Essencedental
02	Autoclave		Cristófoli
01	Aparelho de raio x		Dabi- Atlante

05	Turbinas de alta rotação		Dabi- Atlante
03	Micromotor		Dabi- Atlante
02	Peça reta		Dabi- Atlante
03	Contra-ângulo		Dabi- Atlante
01	Seladora		Odontobrás
01	Ultrassom e jato de bicarbonato	Jet sonic com bomba peristáltica	Gnatus
01	Ultrassom e jato de bicarbonato	Jet sonic com bomba peristáltica	Gnatus
01	Compressor odontológico (Item III)	9002, 02 motores isentos de óleo	Cristófoli
02	Amalgamador	EC- Mix	Ecel

3. ITEM III

Compressor Odontológico marca cristófoli 9002

DESCRIÇÃO DETALHADA DO COMPRESSOR:

Características mínimas - Isento de óleo; motores de 2 pistões cada, com 1.14HP/850W (220V); pressão mínima e máxima - 0,5 ~ 0,8MP a (5,1 ~ 8,16 Kgf/cm); velocidade 1600 rpm; nível de ruído - 62 dB; frequência 60 Hz; protetor térmico contra sobreaquecimento; 2 filtros de saída de ar; adequado para 2 consultórios funcionando simultaneamente; pintura interna do reservatório antioxidante; capacidade de 65 litros; deslocamento teórico (fluxo de ar): 424 litros/om. (14;98 pés cúbicos/min.); com duas rodinhas para deslocamento; dimensão aproximada de 92 x 65 x 37 cm; com peso aproximado de 57 kg, voltagem de 220 V.

ANEXO II

CONTRATO N. 07/2021

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do artigo 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010.

Tais ajustes visam a assegurar ao Contratante e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Res. TSE 23.234/2010.

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do Contratante apresentará à Contratada até o 5º dia útil do mês seguinte o “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, que conterá, no mínimo:

- número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- número do Contrato;
- partes contratuais;
- síntese do objeto;
- resumo/resultado da avaliação pelo Gestor do contrato – lista mensal de Imperfeições;
- fator de aceitação;
- fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços (uma das cinco faixas);
- ata preenchida conforme item 3

Nos termos do artigo 16 da Res. TSE 23.234/2010, nas 3 (três) primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo Contratante poderá ser objeto apenas de notificação.

Nos termos do artigo 31, § 1º, da Res. TSE 23.234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

1. AVALIAÇÃO PELO GESTOR/GESTOR SUBSTITUTO

Os serviços objeto deste Contrato serão constantemente avaliados pelo Gestor/Gestor substituto da Contratante, que assinalará as falhas na “Relação de Imperfeições diárias”, com total de ocorrências

registradas ao final de cada mês em uma única relação, com os mesmos indicadores, intitulada “Lista Mensal de Imperfeições”.

2. RELAÇÃO DE IMPERFEIÇÕES DIÁRIAS / LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

2.1. Até o 5º dia útil posterior ao da realização dos serviços contratados, o Gestor designado pela Contratante fará o resumo das ocorrências na LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES, preenchendo cada um dos 4 (quatro) indicativos da avaliação de falhas, totalizando as ocorrências do mês em referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item. Após, submeterá o documento a apreciação da contratada que anuindo com a avaliação devolverá o documento assinado.

2.2. A Relação de Imperfeições Diárias e a Lista Mensal de Imperfeições a serem utilizadas como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, terão os indicativos abaixo:

LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES:

SERVIÇO: _____

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: _____ / _____

1 – Deixar de executar o serviço determinado pela Contratante.

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

2 – Executar o serviço solicitado fora do prazo estipulado.

Total de Ocorrências: ____

--	--

Data da ocorrência	Descrição sintética

3 – Deixar de comunicar à gestão do contrato qualquer anormalidade que possa influenciar na disponibilização do serviço.

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

4 – Deixar de comparecer ao TRE-PE e/ou apresentar documentação em atendimento às solicitações do Contratante.

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

3. TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS

Diante dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”, o Gestor do Contratante promoverá a tabulação dos mesmos, registrando-os na tabela de Imperfeições e Efeitos Remuneratórios, abaixo, de modo a identificar o respectivo percentual de aceitação dos serviços (item 4), registrando todo o procedimento em ata.

TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS– para tabulação dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”

Imperfeição	1	2	3	4	Total(Fator de Aceitação)
Total de ocorrências					
Tolerância (-)	1	2	2	2	
Excesso de Imperfeições (=)					
Peso (X)	8	6	4	4	
Número corrigido (=)					

3.1. Instruções para aplicação desta tabela:

- as listas com indicações das imperfeições identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o Gestor do Contrato, preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam as 4 (quatro) hipóteses de verificação da qualidade dos serviços, com base na avaliação própria e na dos usuários;
- após, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL de ocorrências por tipo de infração, correspondendo a cada uma das 4 (quatro) colunas. A seguir, do valor totalizado em cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor correspondente, EXCESSO DE IMPERFEIÇÕES, para cada coluna;
- posteriormente, cada valor de excesso de imperfeições será multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento [cada um dos 4 (quatro) itens]; os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em imperfeições de nível baixo (4), nível médio (5), nível alto (6) e nível altíssimo (8);
- ao final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO;

Observação: Não serão considerados valores negativos.

4. A Contratada fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas abaixo
PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS, conforme o fator de aceitação calculado de acordo com
a TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS.

PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS – EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos
serviços de Recepção:

- Faixa 01 – Fator de Aceitação de 0 a 03: 100% de avaliação dos serviços;
- Faixa 02 – Fator de Aceitação de 04 a 33: 95% de avaliação dos serviços;
- Faixa 03 – Fator de Aceitação de 34 a 66: 90% de avaliação dos serviços;
- Faixa 04 – Fator de Aceitação de 67 a 99: 85% de avaliação dos serviços;
- Faixa 05 – Fator de Aceitação de 100 a 132: 80% de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato.

Recife, ____/____/____

Assinatura

Representante da Empresa:

Manutenção Preventiva

Visto em: ____/____/____ Assinatura: _____

Manutenções Corretivas

Visto em: ____/____/____ Assinatura: _____

Visto em: ____/____/____ Assinatura: _____



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON COSTA RODRIGUES**, Diretor(a) Geral em Exercício,
em 14/04/2021, às 09:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Sávio da Silva-CPF/MF nº 137.651.244-00-ODONTOS TÉCNICA E EQUIPAMENTOS EIRELI, Usuário Externo**, em 14/04/2021, às 09:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 14/04/2021, às 09:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOYCE AUTO CHIAPERINI, Analista Judiciário(a)**, em 14/04/2021, às 09:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1483670** e o código CRC **2420C72B**.

0018730-40.2020.6.17.8000

1483670v8